

Lei restringe concursos públicos em ano de eleição

Judiciário, MP e Tribunais de Contas não limitam homologação de candidatos

/ LEGISLAÇÃO

Emilly Rodrigues
emilly@jcrs.com.br

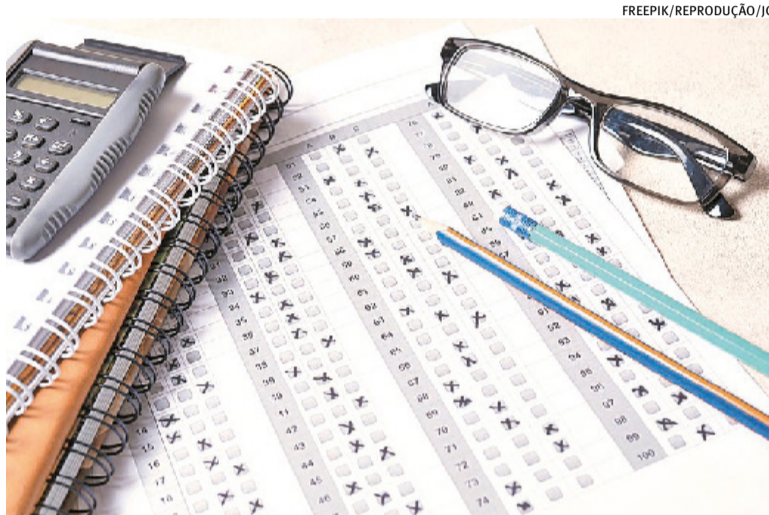
O que muda na realização de concurso público em época de eleição? A Lei 9.504/97 ou a Lei das Eleições permite o lançamento de editais e aplicação de provas teórico-objetivas em anos eleitorais. Entretanto, é proibida a homologação dos candidatos três meses antes das eleições.

Além disso, de acordo com o advogado eleitoralista, Carlos José Vargas, “o artigo 73, inciso V, da referida lei, proíbe, nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, a nomeação, contratação, admissão ou demissão sem justa causa de servidores públicos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na própria norma, como a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos homologados até o início do período vedado”.

Ou seja, qualquer atuação que, com segundas intenções, que prejudique ou beneficie o candidato, “nesse sentido, o inciso 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997 reforça a vedação à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela administração pública em ano eleitoral, salvo nas hipóteses excepcionais previstas, evidenciando o propósito da norma de evitar favorecimento político-eleitoral por meio de atos administrativos”.

Como destaca o advogado Igor Tadeu Muniz, especialista em concursos, “a Lei nº 9.504/97, a qual estabelece normas gerais para as eleições, veda em seu art. 73 algumas condutas dos agentes públicos, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”. Essas restrições correspondem ao objetivo de estabelecer uma competitividade igualitária e justa entre os candidatos, onde serão avaliadas a competência profissional e os critérios devidamente preenchidos.

Mas essa proibição não contempla todas as instituições. Processos seletivos do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunais de Contas não têm restrições quanto à homologação dos seus candidatos em ano de eleição. Conforme Var-



Candidato tem que ter cuidado ao se inscrever em certame no ano eleitoral

gas explica, “por não se tratar de órgãos políticos e gozarem de autonomia funcional, a Lei das Eleições os desincumbiu de observarem a limitação temporal para nomeação dos aprovados em concurso público não homologados antes do início do período de defeso”.

A autonomia administrativa e financeira das instituições do Poder Judiciário é garantida pela Constituição Federal, como ressaltado por Muniz, “a realização de concursos, nomeações e atos de gestão de pessoal no Judiciário é compreendida como medida necessária à continuidade da prestação jurisdicional e não como instrumento de promoção eleitoral, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal”.

Essa proibição, segundo o jurista, é necessária especificamente em ano eleitoral nas instituições de administração pública por esses órgãos se manifestarem como instrumentos de concretização das decisões políticas do governo. “A não vedação de nomeação em período próximo ao pleito eleitoral poderia fomentar os representantes a se beneficiarem da máquina pública em benefício próprio, valendo-se das nomeações como verdadeira moeda de troca para atingirem fins particulares”, ele destaca.

O principal impacto negativo para os candidatos, apontado por Vargas, são as limitações nas nomeações, “que restringem a admissão de servidores nos três meses anteriores à eleição até a posse dos eleitos, salvo exceções legais. Isso pode gerar atraso nas convo-

cações e no ingresso dos aprovados no serviço público.”

Porém, o candidato pode se sentir seguro de que seus direitos serão garantidos e que se houver contratação, ou não, será pela sua própria competência, como apontado por Muniz. “Além de ser livre de uma possível pressão feita pelo governo em um período sensível de tomada de decisões, terá garantia de que os concursos realizados naquele período serão assim feitos pela real necessidade da administração pública, o que aumenta a confiança em futuras nomeações.”

O advogado aponta ainda alguns cuidados que as pessoas devem ter ao se inscrever em concursos públicos em ano eleitoral. “O candidato tem de ter a sensibilidade de verificar se o certame está realmente sendo realizado por necessidade da administração pública, ou se é apenas um movimento eleitoral para angariar votos.”

“Um ponto de destaque a ser observado é o número de vagas imediatas dispostas no edital. Um concurso com muitas vagas diretas nesse período impõe ao governo uma obrigação de nomeação e o direito subjetivo dos candidatos classificados à nomeação”, destaca o bacharel.

Muniz também lembra sobre o provável período de início das nomeações. “O candidato tem de ter em mente que as nomeações ocorrerão a médio e longo prazo em decorrência da vedação legal imposta. Ou seja, uma possível nomeação, independentemente da classificação no concurso, só poderá ocorrer no ano seguinte às eleições”, concluiu.

Opinião

Ozempic e o fim da extensão dos prazos de patentes no País

Felipe Pierozan

A recente decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre as patentes ligadas à semaglutida, princípio ativo de medicamentos como Ozempic e Rybelsus, vai além de um caso específico. Ela consolida, de forma definitiva, um entendimento central do sistema de propriedade industrial brasileiro: patente tem prazo e não cabe extensão por decisão judicial.

Ao julgar o REsp nº 2.240.025/DF, a 4ª Turma do STJ negou, por unanimidade, o pedido da Novo Nordisk para ampliar a vigência de suas patentes. A demora do INPI na análise de pedidos é um problema real, mas não autoriza a criação de tempo adicional de exclusividade.

O fundamento é simples e, ao mesmo tempo, estrutural. A Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), em seu art. 40, caput, estabelece que a patente de invenção vigora por 20 anos contados do depósito.

Esse ponto já havia sido enfrentado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.529/DF, que declarou a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 40 da LPI, afastando a possibilidade de prorrogação automática do prazo de patentes. O STJ agora reforça esse entendimento e vai além: deixa claro que também não existe espaço para prorrogação caso a caso. Na prática, isso encerra

a discussão sobre extensão judicial de prazos de patentes no Brasil.

Há, evidentemente, um desconforto legítimo. Empresas investem pesado em pesquisa e enfrentam um sistema administrativo que ainda opera com atrasos relevantes. Mas a solução para esse problema não pode ser a ampliação de direitos privados por decisão judicial.

Segurança jurídica não se constrói com exceções. Se cada caso gerar uma solução diferente, o sistema deixa de ser previsível e a previsibilidade é um dos principais ativos para quem investe em inovação. Isso não significa ausência de proteção. A própria Lei nº 9.279/1996, em seu art. 44, assegura ao titular o direito de pleitear indenização por exploração indevida da invenção desde a publicação do pedido.

A decisão também tem efeitos concretos. Com o encerramento da vigência dentro dos prazos legais, abre-se espaço para a concorrência. Em setores como o farmacêutico, isso tende a ampliar o acesso e reduzir preços. Mas o principal ponto é outro. Propriedade intelectual não é apenas proteção. É estratégia. Patente forte é a que nasce bem estruturada, é bem explorada e se sustenta dentro das regras do jogo. E, nesse jogo, as regras agora estão mais claras do que nunca.

Sócio do escritório Pierozan Advogados

NOTAS

• Em um marco histórico para a Defensoria Pública da União (DPU), Tarcijany Linhares tomou posse como defensora pública-geral federal, tornando-se a primeira mulher eleita por membros da instituição a ocupar o cargo máximo da DPU. O ato foi conduzido pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no Palácio do Planalto. Com a posse, a defensora inicia mandato de dois anos.

• O Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS) promove o I Seminário Internacional de Inteligência Artificial e Direito, nos dias 18 e 19 de junho, em Porto Alegre. O evento será realizado na OAB Cubo. Os ingressos estão disponíveis em diferentes lotes, com valores específicos para público em geral, associados do IARGS e estudantes. Mais informações no www.seminarioia2026.eventize.com.br.

Desde 1980 protegendo a inovação para você construir o futuro.

SKO
OYARZÁBAL
MARCAS & PATENTES S/C
Ética • Dinamismo • Confiabilidade

www.sko.com.br | 51 3342.9323